

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edmundo Alves De Oliveira; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-564-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Movimentos Sociais. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Na tarde do dia 13 de outubro de 2022, reuniram-se na cidade de Santiago do Chile, os participantes do Grupo de Trabalho Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II, para o primeiro dia de apresentação de trabalhos no XI Encontro Internacional do Conpedi, objetivando a apresentação dos produtos de suas pesquisas.

O evento trouxe o nome Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina e foi o primeiro evento presencial no pós-pandemia, decorrendo alegria e apreensão.

O GT foi coordenado pelos professores Edmundo Alves de Oliveira, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Araraquara (SP) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade de Itaúna (MG).

Vários temas foram abordados, sendo eles: direitos da personalidade à educação e à convivência familiar, sob a ótica das metodologias remotas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil; obesidade e exclusão social, gordofobia; exclusão digital e sua repercussão com a desigualdade social; a regulamentação do casamento homoafetivo no Brasil; a educação nas humanidades como ferramenta ao reestabelecimento da cidadania plena; direitos humanos e democracia e os mecanismos de efetividade dos direitos sociais na sociedade pós-democrática; o registro de nascimento sob a ótica do Direito Tributário; o déficit na realização dos compromissos liberais e sociais; os dilemas da democracia na América Latina: a crise de estado de direito brasileiro; a crise do sujeito neoliberal na democracia contemporânea; os princípios estruturantes da derrogação no direito internacional dos direitos humanos; a efetividade dos direitos humanos nas ações de governança e de cooperação locais de assistência a imigrantes nos municípios brasileiros; representatividade no sistema político e eleitoral brasileiro; a concepção teológica de participação democrática.

Enfim, a presente coletânea apresenta resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil, em níveis de Mestrado e Doutorado, sendo esses artigos rigorosamente selecionados, por intermédio de dupla avaliação cega por pares *double blind peer review*.

A EXCLUSÃO DIGITAL E SUA REPERCUSSÃO NA AMPLIAÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL

THE DIGITAL EXCLUSION AND ITS REPERCUSSION ON THE EXPANSION OF SOCIAL INEQUALITY

Paula Rocha de Oliveira ¹

Gabriela Oliveira Freitas ²

Sérgio Henriques Zandona Freitas ³

Resumo

Trata-se de estudo destinado a analisar a exclusão digital e a sua repercussão na ampliação das desigualdades socioeconômicas, notadamente em se considerando que a utilização da internet no Brasil, e no mundo, tem crescido progressivamente, tendo em vista as inúmeras inovações tecnológicas, bem como o desenvolvimento dos meios digitais. Nesse sentido, examina-se os impactos das tecnologias em diversos aspectos do cotidiano dos indivíduos, tais como a educação, as comunicações, as relações sociais, os trabalhos e serviços, os processos produtivos, dentre outros, notadamente em atenção às noções de cibercultura e de ciberespaço, desenvolvidas por Pierre Lévy. Também será levado em consideração a hipótese de que a dominação dos meios tecnológicos caracteriza uma forma de manutenção das esferas de poder já existentes. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, com a interpretação de obras que abordam a questão, bem como de notícias e dados que enriqueçam o debate.

Palavras-chave: Tecnologias, Cibercultura e ciberespaço, Manutenção das esferas de poder, Exclusão digital, Desigualdades socioeconômicas

Abstract/Resumen/Résumé

This is a study aimed to analyzing the digital divide and its repercussion in the expansion of socioeconomic inequalities, notably considering that the use of the internet in Brazil, and in the world, has progressively grown, in view of the numerous technological innovations, as well as as the development of digital media. In this sense, the effects of technologies on various aspects of individuals' daily lives are examined, such as education, communications, social relations, work and services, production processes, among others, notably in attention

¹ Mestranda no PPGD FUMEC. Bacharel em Direito pela UFMG. Pesquisadora Propic FUMEC 2021-2024. Assistente Judiciária no TJMG

² Professora do PPGD FUMEC. Doutora/Mestre em Direito PUC Minas. Estágio de Pós-Doutoramento no Exterior. Pesquisadora Propic FUMEC 2018-2024. Assessora Judiciária no TJMG

³ Coordenador e docente permanente do PPGD FUMEC. Pós-Doutor em Direito Univ. Coimbra e UNISINOS. Doutor/Mestre/Especialista em Direito PUC Minas. Coordenador de Pesquisas Propic FUMEC 2015-2024. Assessor Judiciário no TJMG

to the notions of cyberculture and of cyberspace, developed by Pierre Lévy. It will also be taken into consideration the hypothesis that the domination of technological means characterizes a way of maintaining existing spheres of power. Therefore, the deductive method is used, through bibliographic and documentary research, with the interpretation of works that address the issue, as well as news and data that enrich the debate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technologies, Cyberculture and cyberspace, Maintenance of the spheres of power, Digital divide, Socioeconomic inequalities

1 INTRODUÇÃO

Cediço que a utilização da internet no Brasil, e no mundo, tem crescido progressivamente, sobretudo em se considerando as inúmeras inovações tecnológicas, bem como o desenvolvimento dos meios digitais.

O desenvolvimento das tecnologias surte efeitos em diversos aspectos da vida dos seres humanos, tais como a educação, sobretudo em se considerando o cenário da pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2, maneiras de comunicação, relações sociais, trabalhos e serviços, processo produtivo, entre outros. Infere-se que também existem impactos negativos, como o incremento de arsenal bélico e a disseminação de *fake news* e discursos de ódio.

Dentre tais efeitos, não se pode desconsiderar a possibilidade de uma perpetuação da exclusão sócio-econômica, que, neste cenário, pode ser vista como exclusão digital.

Assim, pretende-se, neste artigo, abordar a questão da exclusão digital, que afeta, inclusive, a atuação das partes na atividade jurisdicional, o que será feito, adotando, como marco teórico a ideia de Cibercultura desenvolvida por Pierre Lévy.

Pierre Lévy, filósofo e sociólogo francês, entende que as tecnologias são produtos de uma cultura e de uma sociedade, sustentando que elas são capazes de influenciar e de alterar a produção do conhecimento e dos seus efeitos sociais (LÉVY, 1999).

Para Lévy, os sujeitos devem aprender a manusear a utilização dos recursos digitais e dos desenvolvimentos trazidos pela tecnologia com cautela, com o objetivo de evitar os prejuízos eventualmente gerados.

Dentre os inúmeros cuidados que se deve ter com a expansão dos meios digitais, a manutenção das esferas de poder está entre eles, sobretudo diante da hipótese de que as tecnologias podem ser manipuladas e exploradas, a fim de dar continuidade a uma estrutura social específica, com divisões de classes.

Com efeito, observa-se que sujeitos que mais possuem acesso às tecnologias usufruem melhor das vantagens introduzidas pela cibercultura e pelo ciberespaço, ao passo em que aqueles mais vulneráveis economicamente são colocados em posição que evidencia os prejuízos ocasionados pelo desenvolvimento dos meios tecnológicos.

Consigne-se que, embora a quantidade de pessoas que utilizam a internet tenha aumentado, o acesso aos meios tecnológicos ainda não é igual para todos, sobretudo em se considerando a realidade brasileira, o que impulsiona a exclusão digital.

Assim, seja no contexto do teletrabalho, seja, a título de exemplo, quando examinadas

as dificuldades enfrentadas pelo Judiciário Brasileiro com a digitalização dos processos judiciais, tem-se que a exclusão digital vai além da ausência de oportunidades ou de acesso à rede, mas também engloba aqueles indivíduos que não possuem capacidade para produzir, captar, discernir, organizar, tampouco distribuir informações de maneira adequada.

Nesse contexto, é possível inferir que a infoexclusão amplia as desigualdades socioeconômicas, auxiliando na manutenção das esferas de poder já existentes.

O trabalho será dividido em cinco capítulos, sendo a introdução, três tópicos e a conclusão. Dentre os tópicos, será abordado os impactos das tecnologias no cotidiano dos indivíduos, sobretudo em se considerando a cibercultura e o ciberespaço, sob a perspectiva de Pierre Lévy; a dominação dos meios tecnológicos como forma de manutenção das esferas de poder; bem como a exclusão digital e a sua repercussão na ampliação das desigualdades socioeconômicas.

Para tanto, será utilizado o método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica e documental, com a interpretação de obras que abordam a questão, bem como de notícias e dados que enriqueçam o debate.

2 OS IMPACTOS DAS TECNOLOGIAS NO COTIDIANO DOS INDIVÍDUOS

Conforme dados colhidos pela pesquisa Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) Domicílios, elaborada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, a utilização da internet no Brasil cresceu no ano de 2020, passando de 74% para 81%, o que corresponde à quantidade absoluta de 152 milhões de pessoas (IBGE, 2021).

A pesquisa ainda informa que a internet foi utilizada, majoritariamente, para a realização de chamadas de voz ou vídeo, pesquisas sobre saúde, transações financeiras, pesquisas em sites de governo, atividades de trabalho e cursos à distância (IBGE, 2021).

Pierre Lévy, filósofo e sociólogo francês, entende que as tecnologias são produtos de uma cultura e de uma sociedade, sustentando que elas são capazes de influenciar e de alterar a produção do conhecimento e dos seus efeitos sociais (LÉVY, 2021).

O autor discorre sobre o conceito de ciberespaço, apontando que é uma nova forma de comunicação dos indivíduos, que se dá por meio da interconexão mundial de computadores. O termo engloba não só “a infraestrutura material de comunicação digital”, mas também os sujeitos que transitam por este universo (LÉVY, 1999).

Pondera que o ciberespaço permite o desenvolvimento de novos saberes, notadamente em se considerando sua ampliação constante, bem como que as informações ali propagadas trafegam rapidamente (LÉVY, 1999).

O ciberespaço pode ser vislumbrado como a migração da realidade física para um espaço de interações virtuais, em que novos saberes são desenvolvidos, sobretudo em se considerando a possibilidade de ampliação constante e a agilidade do tráfego de informações. Lévy acredita que o ciberespaço modifica a sociedade, sua maneira de pensar, de se relacionar e de se organizar, o que permitiria uma nova abordagem do conhecimento (LÉVY, 1999).

Nas palavras do filósofo:

O computador não é mais um centro, e sim um nó, um terminal, um componente da rede universal calculante. Suas funções pulverizadas infiltram cada elemento do tecno-cosmos. No limite, há apenas um único computador, mas é impossível traçar seus limites, definir seu contorno. É um computador cujo centro está em toda parte a circunferência em lugar algum, um computador hipertextual, disperso, vivo, fervilhante, inacabado: o ciberespaço em si. (LÉVY, 1999, p. 44).

Assim entende que a criação do ciberespaço permitiu o surgimento da cibercultura, que pode ser conceituada como o conjunto de “técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço” (LÉVY, 1999, p. 17). Diante dos avanços tecnológicos e da extensão da internet, surge a cibercultura, que possui condições para que novos saberes, associados à rede, sejam desenvolvidos, podendo ser compreendida como uma migração de práticas e hábitos exercidos na sociedade para um espaço conectado, no qual mais pessoas e grupos podem trocar novas informações, saberes e conhecimentos (LÉVY, 1999).

Consigne-se que, a “cibercultura” é separada da “cultura” ordinariamente conhecida, por ser exercida por indivíduos conectados à rede informacional. Trata-se, em verdade, de uma transação de práticas e hábitos exercidos na sociedade para um espaço conectado, no qual mais pessoas e grupos podem trocar informações, saberes e conhecimentos.

Nessa perspectiva, o virtual se aproxima do real, a medida em que as questões de antes se assemelham as de agora, mudando apenas a roupagem. Problemas anteriores como inundações que levariam a perda de processos judiciais físicos, atualmente, transformam-se em problemas semelhantes, mas com abordagem tecnológica, como a invasão de hackers à sistemas do Judiciário, com a destruição de processos judiciais eletrônicos.

Lévy entende que a internet é um espaço em que são apresentadas novas ideias e saberes, que vem sendo portador direto da educação (LÉVY, 1999).

A propósito:

O ciberespaço suporta tecnologias intelectuais que amplificam, exteriorizam e modificam numerosas funções cognitivas humanas: memória (banco de dados, hiperdocumentos, arquivos digitais de todos os tipos), imaginação (simulações), percepção (sensores digitais, telepresença, realidades virtuais), raciocínios (inteligência artificial, modelização de fenômenos complexos) (LÉVY, 1999, p. 157).

Percebe-se que tais tecnologias favorecem o acesso a novas formas de informação, por meio de mecanismos de pesquisa, novas maneiras de raciocinar, entre outros, o que influencia diretamente na vida dos indivíduos.

Em verdade, é possível inferir que os meios tecnológicos impactam em diversos aspectos da vida humana.

No âmbito da educação, além dos inúmeros cursos disponibilizados à distância, observa-se que os materiais de leitura impressos foram, em grande parte, substituídos pelos livros digitais, que podem ser acessados por meio de celulares, computadores, *tablets*, entre outros. A questão ficou evidente no ano de 2020, quando, diante da pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2, as escolas e faculdades foram obrigadas a oferecer ensino à distância.

Ademais, como apontado por Jaderson Costa da Costa, diretor do Instituto do Cérebro do Rio Grande do Sul – InsCer/RS, embora a necessidade de memorização tenha sido prejudicada pelo surgimento das tecnologias, as gerações atuais possuem a capacidade de juntar fragmentos em “base de tempo aleatória”, o que a difere das demais (PONTIFÍCIA, 2016).

No mesmo sentido, Erico Hammes, professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, acredita que os seres humanos desenvolverão uma capacidade intuitiva, isto é, de reconhecerem coisas por meios não convencionais, como, a título de exemplo, os significados dos ícones de celulares que são automaticamente identificados (PONTIFÍCIA, 2016).

Observa-se que as formas de comunicação também foram ampliadas com o surgimento das tecnologias, passando a ocorrer por celulares telefônicos, *smartphones*, redes sociais, *e-mail*, aplicativos de mensagens instantâneas e até por inteligência artificial. Os recursos alteraram aspectos do cotidiano, tais como a relação existente entre consumidores e empresas.

Ressalte-se que as relações sociais são também afetadas, à medida em que as tecnologias diminuem relativamente as distâncias, permitindo a interação dinâmica e instantânea entre os indivíduos, que podem acessar a internet dos mais remotos locais.

Por outro lado, como apontado por Angel Pérez Gómez, pedagogo e criador do conceito de “Escola Educativa”, a capacidade de utilizar tecnologias é fundamental em muitos trabalhos e serviços, nos casos em que estarão acessíveis tão somente pelos meios digitais (GÓMEZ, 2013).

Ademais, necessário reconhecer que a utilização de equipamentos e ferramentas facilitam e geram comodidade na execução de atividades, inclusive, laborais (FADANELLI; PORTO, 2020). Planilhas que aperfeiçoam a gestão de dados, ferramentas de reuniões *online*, entre outros recursos digitais, ocasionam maior produtividade ao processo e praticidade, além de reduzirem os custos e melhorarem os resultados.

No âmbito industrial, conforme dados obtidos por pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, no ano de 2015, 80% das indústrias da construção pretendiam investir em novas tecnologias nos próximos cinco anos. Entre os fatores que estimularam a compra de novas tecnologias, as empresas destacaram a redução nos custos de produção, proporcionada por equipamentos modernos e tecnológicos, máquinas, materiais ou processos (PORTAL, 2015).

Não obstante, cediço que também é possível verificar impactos negativos causados pelo desenvolvimento dos meios tecnológicos.

A título de exemplo, no contexto do conflito entre Rússia e Ucrânia, iniciado em fevereiro de 2022, constatou-se que, além das armas tradicionais, para reforçar os seus arsenais, as nações apostam em *drones* militares, com câmeras sofisticadas, aparelhos aéreos de quilômetros de alcance, GPS, ferramentas de mapeamento e, em alguns casos, até recursos de ataques à distância de pessoas e de veículos leves. Além disso, verificou-se que estão sendo usados sistemas de satélite e equipamentos de rádio profissionais (VEJA, 2022).

Pontue-se que o intuito do uso das tecnologias, neste caso, é apresentar resposta mais eficaz aos ataques inimigos.

No tocante às tecnologias de informações, não se desconhece a possibilidade de disseminação de *fake news*, bem como do enaltecimento de discursos de ódio, surgidos no âmbito virtual. Para Gómez, inexistente um mediador que controla ou fiscaliza as informações contidas nos meios digitais (GÓMEZ, 2013), razão pela qual se deve ter cautela quanto à reprodução de notícias ou pensamentos carentes de uma base sólida e de questionamentos.

Para Pierre Lévy, é imprescindível que os indivíduos aprendam a escolher, selecionar e filtrar a enorme quantidade de informações e de conhecimentos surgidos com a expansão da internet (LÉVY, 1999). Assim, é necessário que os sujeitos aprendam a manusear a utilização dos recursos digitais e dos desenvolvimentos trazidos pela tecnologia, com o objetivo de evitar os prejuízos eventualmente gerados.

3 A DOMINAÇÃO DOS MEIOS TECNOLÓGICOS COMO FORMA DE

MANUTENÇÃO DAS ESFERAS PODER

Dentre os inúmeros cuidados que se deve ter com a expansão dos meios digitais, a manutenção das esferas de poder está entre eles.

Diante da perspectiva de Lévy, de que as tecnologias são produtos de uma sociedade e de uma cultura (LÉVY, 1999), percebe-se que, por se relacionarem com esferas de poder, podem ser manipuladas e exploradas, a fim de dar continuidade a uma estrutura social específica, com divisões de classes e, por conseguinte, desigualdades socioeconômicas.

Vani Moreira Kensky, professora e orientadora no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo – USP, por meio de uma abordagem histórica comparativa, pontua que os meios tecnológicos possuem relação estreita com os poderes político e econômico, bem como com o acúmulo de riquezas (KENSKI, 2012), o que pode ser retratado, na atualidade, por meio das grandes potências mundiais, que investem recursos financeiros em pesquisas e inovações tecnológicas, com o objetivo de ampliar seus poderes e sua hegemonia (ASSIS, 2015).

Para a autora, desde a antiguidade, o ser humano já buscava desenvolver tecnologias que lhe trariam maior comodidade na execução de atividades, bem como materiais mais potentes e eficientes; por conseguinte, facilitariam a ascensão dos indivíduos ao poder (ASSIS, 2015).

Por outro lado, atualmente, a relação de domínio e acúmulo de riquezas pode ser retratada por meio das grandes potências mundiais, tais como os países mais desenvolvidos e, principalmente, as empresas e corporações multinacionais, que investem recursos financeiros em pesquisas e inovações tecnológicas, com o objetivo de ampliar seus poderes e sua hegemonia (ASSIS, 2015).

Pierre Lévy, em entrevista ao sítio eletrônico Valor.Globo.com, publicada em 26 de março de 2021, pondera sobre a questão:

As gigantes da web, como Google, Amazon, Facebook, Apple e Microsoft, adquiriram um poder extraordinário, algo que eu não havia pensado anos atrás. Elas têm um monopólio sobre a memória mundial e registram quase tudo que acontece na internet. Além de serem as companhias mais ricas do mundo, faz tempo que elas ultrapassaram as empresas do setor de energia, têm todos os dados, as tecnologias mais potentes e oferecem as infraestruturas necessárias para a comunicação entre as pessoas. (LEVY, 2021).

Infere-se que as grandes potências mundiais estão em posições superiores nas relações de poder, por possuírem maior controle sobre o que será produzido, publicado, bem como sobre os alvos da disseminação das informações (FADANELLI; PORTO, 2020). Observa-se que

instituições e empresas utilizam desse domínio para propagar ideias, valores, comportamentos, entre outros, em benefício aos interesses político e econômico próprios.

A título de exemplo, verifica-se que cinco das maiores empresas de tecnologias do mundo - Apple, Amazon, Alphabet (proprietária do Google), Microsoft e Tesla, que são responsáveis pela criação de inovações digitais, concentram enorme mercado financeiro. Conforme pesquisa divulgada pela CNN Brasil, em 07 de novembro de 2021, as cinco empresas, juntas, valem, aproximadamente, US\$ 10 trilhões, o que corresponde a cerca de 25% do valor de mercado da Standard and Poor's 500 - S&P 500, um dos mais famosos e conceituados índices do mercado financeiro mundial (CNN, 2021).

Por outro lado, consigne-se que a organização não governamental *Global Justice Now* classifica e compara os valores das principais empresas com a renda de diversos países. Segundo notícia vinculada no Periódico El País, no ano de 2017, a lista de classificação em questão colocava a rede de supermercados Walmart como a décima maior instituição com potencial econômico, atrás dos Estados Unidos, China, Alemanha, Japão, França, Reino Unido, Itália, Brasil e Canadá. No total, 69 das 100 principais entidades econômicas eram empresas (EL, 2017).

Lévy aponta que grandes corporações atuais, tais como as de tecnologia, estão criando uma nova forma de poder econômico e político, acrescentando que “muitas funções sociais e políticas, que são funções tradicionais dos Estados-nação, estão passando para essas companhias. Na minha avaliação, é uma nova forma de Estado, que eu denomino Estado-plataforma (LÉVY, 2021).

Para Manuel Castells, a dimensão política da vida dos seres humanos é transformada por meio da evolução da internet e das tecnologias, notadamente em se considerando que o poder está sendo exercido por meio da “produção e difusão de nós culturais e conteúdos de informação” (CASTELLS, 2003).

Nas palavras do sociólogo:

O controle sobre redes de comunicação torna-se a alavanca pela qual interesses e valores são transformados em normas condutoras de comportamento humano. Esse movimento se processa, como em contextos históricos anteriores, de maneira contraditória (CASTELLS, 2003, p. 135).

Com efeito, observa-se que os indivíduos e as corporações que mais possuem acesso às tecnologias, recursos para adquirir ferramentas e conhecimento para manuseio dos meios digitais, usufruem melhor das vantagens introduzidas pela cibercultura e pelo ciberespaço. Lado outro, os sujeitos mais lesados economicamente se encontram, muitas vezes, à margem desse

processo, o que acaba por lhes colocar em posição que evidencia os prejuízos ocasionados pelo desenvolvimento da tecnologia.

Dessa forma, infere-se que a dominação dos meios digitais perpetua as esferas de poder já existentes, com a manifesta divisão de classes, o que repercute na ampliação das desigualdades socioeconômicas. Assim, necessária fiscalidade constante, em especial pelos órgãos públicos, na busca por sociedade inclusiva.

4 A EXCLUSÃO DIGITAL E SUA REPERCUSSÃO NA AMPLIAÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL

Embora a cibercultura e seus artefatos tecnológicos tenham proporcionado conforto e trazido comodidades para a vida dos seres humanos, percebe-se que também impulsionam novas formas de exclusão, tal como a digital (FADANELLI; PORTO, 2020). Isso porque, embora a quantidade de pessoas que utilizam a internet tenha aumentado, o acesso aos meios tecnológicos ainda não é igual para todos.

Para Clarinda Rodrigues Lucas, a exclusão digital ou “infoexclusão” pode ser entendida como mais uma barreira socioeconômica surgida entre sujeitos, empresas e regiões geográficas, proveniente da desigualdade em relação ao acesso e ao uso dos meios tecnológicos, sobretudo no tocante à internet (LUCAS, 2002).

A autora ainda aponta que o termo vem da expressão em inglês *digital divide*, que corresponde a “brecha que separa as pessoas que conseguem lidar com sucesso com as tecnologias de informação e comunicação e as digitalmente excluídas, que não tem oportunidade ou que não detêm o conhecimento pra tal” (LUCAS, 2002, p. 161).

Na realidade brasileira, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua e números do ano de 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, divulgou que, em cerca de 12,6 milhões de domicílios do país não havia internet, devido à falta de interesse (32,9%), ao serviço de acesso ser considerado caro (26,2%) ou por nenhum morador saber usar a rede (25,7%). Em outros 6,8% das residências, os moradores disseram que não havia disponibilidade de internet na área do domicílio e 5,0% alegaram o alto custo do equipamento eletrônico para conexão (IBGE, 2021).

Conforme a pesquisa (IBGE, 2021), a questão financeira é levantada pelo fato de que, na época, o rendimento médio *per capita* dos domicílios com utilização da internet (R\$ 1.527,00) era o dobro da renda dos que não utilizavam a rede (R\$ 728,00).

Gómez entende que a posição do sujeito em relação à informação define o seu potencial produtivo, social e cultural, influenciando na exclusão daqueles que não são capazes de entendê-la e processá-la (GÓMEZ, 2013).

Nas palavras do autor, “A capacidade para usar a tecnologia da informação é cada dia mais decisiva, pois muitos dos serviços, do trabalho e dos intercâmbios estão e estarão cada vez mais acessíveis apenas por meio da rede (GÓMEZ, 2013, p. 17).

A título de exemplo, embora a digitalização dos processos judiciais tenha ocasionado relativa eficiência ao Judiciário Brasileiro, também lhe gerou diversas dificuldades.

Dentre elas, verifica-se que é frequente a indisponibilidade dos sistemas virtuais, o que pode acarretar danos aos atos processuais, notadamente quando referentes a questões graves, nas quais tanto a protocolização da peça quanto a análise pelo julgador demandam urgência.

Ademais, é possível perceber a precariedade das citações realizadas pelo aplicativo eletrônico *whatsapp*, nos termos da permissiva Portaria Conjunta n.º 1.109/PR/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2020), uma vez que está sujeito a erros, no que se refere ao próprio envio das mensagens, bem como à conexão regular de *internet* móvel no aparelho celular.

Ressalte-se que, não são todas as pessoas que possuem a disponibilidade dos dois ícones de confirmação do aplicativo de mensagens *whatsapp*, conforme disposto no art. 5º da referida Portaria (MINAS GERAIS, 2020). Há que se considerar também situações nas quais terceiros, que estão em posse do aparelho telefônico do réu, acessam a mensagem de citação, dando-o como citado, contudo, sem que o ato processual alcance, de fato, o destinatário.

Por outro lado, depreende-se que a Lei n.º 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e foi alterada por meio da Lei n.º 13.994/2020, estabelece, por meio do art. 22, § 2º, que é cabível a conciliação não presencial por meio do emprego dos “recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real” (BRASIL, 2020). Registre-se que, nos termos do art. 23 do mencionado diploma legal, caso o demandado não compareça à audiência virtual ou recuse a participação na tentativa de conciliação, “o Juiz togado proferirá sentença” (BRASIL, 2020).

Desse modo, é necessário que o sujeito compareça a audiência de conciliação não presencial, o que, todavia, desconsidera a possibilidade de que a parte pode não possuir acesso regular à *internet*, ou não deter informações de utilização adequada dos meios digitais, valendo destacar que, em parte das demandas que tramitam nos Juizados Especiais, as partes atuam sem assistência de um advogado, o que dificulta ainda mais o acesso aos sistemas dos Tribunais e

comparecimento em audiências.

Em verdade, infere-se que, apesar da existência de programas e investimentos para inclusão de todos os sujeitos, os resultados nem sempre são efetivos, tampouco imediatos, o que acarreta a exclusão digital.

Como já mencionado, a migração de mundo real presencial para o digital, não ocasiona uma completa mudança de mundos, sendo os problemas cotidianos migrados, também, para a virtualidade. Assim, se ainda há exclusão sócio-econômica no mundo real presencial, esta ainda persiste no ambiente virtual.

Sobre outra luz, sabe-se que o teletrabalho foi impulsionado pelo surgimento das inovações tecnológicas, sobretudo em se considerando o contexto da pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2. Pontue-se que, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, o teletrabalho pode ser definido como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo” (BRASIL, TST, 2020).

Diante disso, inúmeros empregadores, tais como as empresas, necessitaram se adaptar a essa nova realidade profissional, vez que a robotização, a automatização, a virtualização e a conectividade fizeram com que o mercado de trabalho adquirisse uma complexidade inédita. Por conseguinte, as empresas procuram profissionais com as competências digitais necessárias, com o intuito de se atualizarem e de adquirirem vantagens no mundo digital.

Nesse cenário, o conhecimento e o manuseio das tecnologias são convertidos em valores agregados do empregado, a fim de que obtenha um posto de trabalho melhor remunerado e mais valorizado.

Segundo notícia vinculada pelo sítio eletrônico da empresa Iberdrola, que atua no ramo de energia global, o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional - CEDEFOP, afirma que, em um “futuro próximo”, 90% das vagas de emprego na Europa exigirão algum tipo de conhecimento digital. Ressalte-se que, o relatório Talent Trends 2020, da empresa de recursos humanos Randstad, confirma a tendência, ao indicar que os perfis com capacidade de adaptação e habilidades digitais serão os mais procurados (IBERDROLA, 2021).

Assim, infere-se que, a exclusão digital vai além da ausência de oportunidades ou de acesso à rede, mas também engloba aqueles indivíduos que não possuem capacidade para produzir, captar, discernir, organizar, tampouco distribuir informações de maneira adequada.

Com efeito, fica evidente que condições sociais e econômicas menos favorecidas

fortalecem a exclusão digital, que, por conseguinte, amplia as desigualdades e auxilia na manutenção das esferas de poder já existentes.

A propósito:

Dessa forma, não há como negar que a exclusão digital também está associada a outras exclusões: sociais, culturais, políticas. Podemos fazer essa correlação porque quem tem maiores possibilidades financeiras tem mais condições de acesso a ferramentas tecnológicas, e isso é um círculo vicioso que assinala o quanto a cibercultura liga-se a condições socioeconômicas. Não basta ter ferramentas tecnológicas se eles estão acessíveis a poucos (FADANELLI; PORTO, 2020, p. 41).

Acerca da questão, indaga Gómez sobre como seria possível contribuir para compensar as crescentes desigualdades, que tornam as diferenças sociais, econômicas e políticas existentes entre “ricos e pobres” cada vez mais importantes (GÓMEZ, 2013).

Consigne-se que, a fim de se obter novas formas de produção e disseminação de riqueza, é imprescindível que se tenha formação. “Uma formação tecnológica e digital, que exige investimento em educação continuada, aparelhamento de escolas e instituições educacionais”, bem como no acesso de famílias aos meios tecnológicos e à rede (FADANELLI; PORTO, 2020).

No Brasil, é imprescindível que as políticas públicas adotem referidas medidas, a fim de capacitar cognitivamente a população, para processar e compreender as inovações surgidas com os meios tecnológicos, bem como as informações disseminadas pela internet, e que os institutos do Direito não ajudem a ampliar referidas desigualdades. Caso contrário, o que será vislumbrado, em um futuro não tão distante, é o aumento, ainda mais manifesto, das desigualdades socioeconômicas, ocasionada pelo crescimento da exclusão digital.

5 CONCLUSÃO

O mundo passa por uma fase de desenvolvimento dos meios digitais e de surgimento de inovações tecnológicas, o que influencia no crescimento da utilização da internet e tem o potencial de alterar a produção do conhecimento e dos seus efeitos sociais.

Essa nova forma de comunicação, por meio da interconexão de computadores, corresponde ao ciberespaço, que engloba a infraestrutura material e os indivíduos que transitam por este universo, além de ter permitido a criação da cibercultura, a qual possui condições para que novos saberes e conhecimentos, associados à rede, sejam desenvolvidos.

Como demonstrado, as inovações tecnológicas tiveram um forte impacto sobre a vida dos seres humanos, trazendo tanto benefícios e comodidades quanto gerando obstáculos,

sobretudo quando os sujeitos não possuem a capacidade e o preparo para manusear a utilização dos recursos digitais.

Dentre os inúmeros cuidados que se deve ter com a expansão das tecnologias, a manutenção das esferas de poder está entre eles, notadamente em se considerando que podem ser manipuladas e exploradas, a fim de dar continuidade a uma estrutura social específica, com divisões de classes.

A questão é percebida por meio dos investimentos financeiros em pesquisas e inovações tecnológicas realizados pelas grandes potências mundiais, e deve-se chamar atenção, com o intuito de ampliar seus poderes político e econômico, bem como o acúmulo de riquezas.

Assim, depreende-se que os indivíduos mais vulneráveis financeiramente possuem menos acesso às tecnologias, tem menos recursos para adquirir ferramentas, bem como conhecimento para manuseio dos meios digitais, pelo que são prejudicados em relação ao aproveitamento das vantagens introduzidas pela cibercultura e pelo ciberespaço.

Insta consignar que, embora a quantidade de pessoas que utilizam a internet tenha aumentado, o acesso aos meios tecnológicos ainda não é igual para todos, sobretudo em se considerando a realidade brasileira. A questão impulsiona a exclusão digital, que vai além da ausência de oportunidades ou de acesso à internet, mas também engloba os sujeitos que não possuem capacidade para produzir, captar, discernir, organizar, tampouco distribuir informações de maneira adequada.

Portanto, as desigualdades socioeconômicas e a exclusão digital funcionam em um mecanismo de retroalimentação, se ampliando progressivamente.

A fim de quebrar esse ciclo, é imprescindível o investimento de instituições privadas e públicas na formação dos indivíduos na sociedade inclusiva, para que se tornem capacidades para processar e compreender as inovações surgidas com os meios tecnológicos, bem como as informações disseminadas pela internet, e que os institutos do Direito não ampliem referidas desigualdades e, até pelo contrário, auxiliem no combate às disparidades sociais.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Luciana M. Elias de; KENSKI, V. M. Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação. Campinas: Papyrus, 2012. 141p. *In: Bolema*, Rio Claro (SP), v. 29, n. 51, p. 428-434, abr. 2015. Disponível em:
file:///C:/Users/t0103697/Downloads/Educacao_e_tecnologias_o_novo_ritmo_da_informacao

.pdf . Acesso em: 12 jul. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 13.994, de 24 de abril de 2020**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13994.htm#art2. Acesso em: 03 mai. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Brasília, DF: Presidência da República, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL. TST. Tribunal Superior do Trabalho. **Especial Teletrabalho**: o trabalho onde você estiver. Brasília, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/teletrabalho#:~:text=Os%20dispositivos%20definem%20o%20teletrabalho,se%20constituam%20como%20trabalho%20externo%E2%80%9D>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CHAGAS, Gleison José; MATTOS, Fernando Augusto. **Desafios para a inclusão digital no Brasil**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/YCTSyKmxjY4FQcDZRWZXxLc/?lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2022.

CNN Brasil. **A corrida de US\$ 3 trilhões**: Big Techs valem cada vez mais na bolsa dos EUA. São Paulo, 07 nov. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/a-corrida-de-us-3-trilhoes-big-techs-valem-cada-vez-mais-na-bolsa-dos-eua/>. Acesso em: 12 jul. 2022.

EL País. Quando as empresas são mais poderosas que os países. **El País**. São Paulo, 07 nov. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/03/economia/1509714366_037336.html. Acesso em: 12 jul. 2022.

FADANELLI, Eberson Luiz; PORTO; Ana Paula Teixeira. Cibercultura, Tecnologias e Exclusão Digital. *In: Revista Literatura em Debate*, v. 14, n. 26, p. 33-44, jul./dez. 2020.

GLOBO. Uso da internet no Brasil cresce, e chega a 81% da população, diz pesquisa. **O Globo**. Rio de Janeiro, 18 ago. 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/08/18/uso-da-internet-no-brasil-cresce-e-chega-a-81percent-da-populacao-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 11 jul. 2022.

GÓMEZ, Angel. **Educação na era digital**: a escola educativa. Porto Alegre: Penso, 2013.

IBERDROLA. **A digitalização do emprego e os perfis digitais mais procurados**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.iberdrola.com/talentos/profissoes-digitais-mais-exigidos>. Acesso em: 13 jul. 2022.

IBGE. 40 milhões de brasileiros não têm acesso à Internet. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. São Paulo, 14 abr. 2021. Disponível em:

<https://www.abranet.org.br/Noticias/IBGE%3A-40-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-Internet-3345.html?UserActiveTemplate=site#.Ys7gVr3MIsg>. Acesso em: 13 jul. 2022.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e Tecnologias**: o novo ritmo da informação. 8. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2012.

LÉVY, Pierre. ‘Gigantes da web são novo Estado’, diz Pierre Lévy. **Pierre Lévy Blog**. Rio de Janeiro, 26 mar. 2021. Disponível em: <https://pierrelevyblog.com/category/portuguese/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Edições 34, 1999.

LUCAS, Clarinda Rodrigues. As tecnologias da informação e a exclusão digital.

Transinformação, Campinas v.14, n.2 , p. 159-165, Jul./Dez. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tinf/v14n2/05.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2022.

MARTINO, Luís Mauro Sá. **Teoria e Mídias Digitais**: linguagens, ambientes, redes. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Portaria Conjunta n.º 1109/PR/2020**. Minas Gerais: TJMG, 2020. Disponível em:

<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc11092020.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2022.

NEVES, Leandro. Qual é o impacto da tecnologia na sociedade?. *In: Weni Plataforma*, jun/2021. Disponível em: <https://weni.ai/blog/impacto-tecnologia-sociedade/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

PONTIFÍCIA Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Os impactos da tecnologia na vida das pessoas. **Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS**. Rio Grande do Sul, 18 maio 2016. Disponível em: <https://www.pucrs.br/blog/os-impactos-da-tecnologia-na-vida-das-pessoas/>. Acesso em: 23 ago. 2022.

PORTAL da Indústria. Oito em cada dez indústrias da construção pretendem investir em tecnologia nos próximos cinco anos. **Portal da Indústria**. São Paulo, 08 de jun. 2015. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/inovacao-e-tecnologia/oito-em-cada-dez-industrias-da-construcao-pretendem-investir-em-tecnologia-nos-proximos-cinco-anos/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

VEJA. Como o conflito na Ucrânia está se tornando uma “guerra tecnológica”. **Revista Veja**. São Paulo, 08 jul. 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/como-o-conflito-na-ucrania-esta-se-tornando-uma-guerra-tecnologica/>. Acesso em: 10 jul. 2022.